



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Gestão de Fauna

Projeto Básico - IBRAM/PRESI/SEGER/UFAU

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo credenciar clínicas e hospitais veterinários, que poderão ser chamados a firmar contrato com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, para a realização de serviços de castração de caninos e felinos (*ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia*), conforme condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

2. DO PLANO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está incluída no Plano de Compras e Contratações Anual - PACC 2020. Destaca-se que existe um contrato em andamento (para o programa de castração de animais domésticos) e orçamento 2020 destinado ao programa.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1. A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico tem por objetivo **auxiliar no manejo do excedente populacional de animais domésticos, contribuindo, dessa forma, para a qualidade ambiental, a saúde pública, o bem-estar animal e o cumprimento dos dispositivos legais sobre a temática**. A Lei Distrital n.º 4.574/2011 instituiu, em seu artigo 2º, o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, que conforme parágrafo 1º do mesmo artigo, se dará por meio de castração, com a realização de mutirões periódicos, cujos eventos ocorrerão em locais predeterminados pelo gestor do programa. Cabe destacar que as espécies cães e gatos constam na [Instrução Normativa n.º 409/2018 – Brasília Ambiental/PRESI](#), que consolida a Lista de Espécies Exóticas Invasoras da Fauna e Flora do Distrito Federal. Desse modo, é fundamental que ocorram ações de manejo populacional a fim de mitigar os impactos dessas espécies em unidades de conservação e áreas com remanescentes de vegetação nativa.

3.2. A sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, uma vez que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública. O impacto da invasão de espécies domésticas/invasoras (principalmente cães e gatos) é considerado a terceira maior ameaça às espécies nativas, depois da superexploração e da destruição do habitat. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), há mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, entre cães e gatos. São aproximadamente 10 milhões de gatos e 20 milhões de cachorros.

3.3. De maneira geral, o crescimento das cidades e a fragmentação das florestas facilitam a entrada de espécies domésticas em áreas preservadas. A proximidade com as áreas urbanas é um dos fatores que contribuem para a presença de cães e gatos nas unidades de conservação. Esses animais podem afetar a dinâmica ecológica de diferentes formas, seja através da ação predatória sobre outras espécies ou na transmissão de doenças.

3.4. A superpopulação de cães e gatos domésticos gera diversos problemas, como por exemplo, ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas, ou animais destinados, sem critério, para pessoas que não assumem a guarda responsável. Muitos acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas, onde podem ser maltratados, participar das cadeias de transmissão de zoonoses, envolverem-se em acidentes de trânsito e mordeduras, colocando em risco animais silvestres e seus habitats. Acrescenta-se a esse problema os maus-tratos a que os animais estão continuamente expostos, como abandono, atropelamentos, desnutrição. Nesse contexto, a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/1998 estabelece ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou

domesticados, nativos ou exóticos. Além da referida normativa, a Lei Distrital n.º 4.060/2007 define as sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais.

3.5. Cabe ressaltar que esse tema está cada vez mais em pauta na sociedade, o que demonstra ser uma política pública importante. A sociedade anseia por medidas do Estado que vão ao encontro as suas expectativas. Além de ganhos em termos de política pública, é uma oportunidade para o Brasília Ambiental executar um serviço público que trará impactos positivos para o meio ambiente. Considerando as alternativas que o instituto dispõe de imediato, um período de curto e médio prazo, bem como as alternativas experimentadas por outras unidades da federação, além de aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade, a **proposta de prestação do serviço por meio de clínicas veterinárias particulares se mostra a mais adequada.**

3.6. Dessa forma, o credenciamento visa ampliar o escopo de atuação do programa e atender a demanda de emendas parlamentares que poderão ser direcionadas para incremento do número de castrações. Com o credenciamento de novas clínicas veterinárias, o acesso ao serviço poderá ser realizado com maior facilidade. Atualmente, existe apenas uma clínica contratada na região administrativa do Gama, o que impossibilita ou diminui o escopo de atendimento para a região norte do Distrito Federal (Sobradinho e Planaltina, por exemplo). **Salienta-se que o intuito não é aumentar os gastos, mas distribuir a atuação do programa de castração no território do Distrito Federal.** Nesse contexto, o recurso financeiro atualmente disponível será repartido entre as clínicas que forem habilitadas no credenciamento, de acordo com a capacidade operacional, demanda, recurso disponível, entre outros critérios.

3.7. O modelo aplicado atualmente se mostrou eficiente e satisfatório (observado pelos elevados índices de satisfação dos tutores atendidos (<http://www.ibram.df.gov.br/satisfacao-do-publico-com-o-programa-de-castracao/>)) para o cumprimento da política pública voltada para o controle populacional de cães e gatos. O Brasília Ambiental possui recurso próprio destinado ao projeto, tendo previsão no Plano Plurianual PPA 2020/2023 (http://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Lei-6490_2020_atualizada-pela-lei-6624_2020.pdf), e equipe treinada e com expertise para gestão da temática. Desse modo, outra ferramenta tal qual um acordo de cooperação ou convênio com outro órgão da administração distrital (do sistema público de saúde ou agricultura) não é apropriado por não prezar pelos princípios da administração pública da eficiência, da finalidade e da continuidade do serviço público. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável. A finalidade é o dever do agente público de buscar os resultados mais práticos, ligados às necessidades do interesse público. O princípio da continuidade do serviço público tem a finalidade de não prejudicar o atendimento à população. Um acordo de cooperação com repasse de verbas a outra instituição requer a celebração de um acordo jurídico aprovado por ambas as partes e treinamento da equipe da outra instituição, o que implica na interrupção do projeto. Outrossim, a demanda faz parte das atribuições do órgão ambiental o que possibilitou a estruturação para atendimento a demanda. Por fim, destaca-se que a interrupção do programa compromete os resultados obtidos, uma vez que o controle populacional deve ser uma ação continuada para que se possa atingir aos objetivos da política pública.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Serão contratadas tantas e quantas forem as clínicas ou hospitais veterinários que se cadastrarem e atenderem às especificações segundo as normas do presente Projeto Básico.

4.2. Foi instituída uma comissão de avaliação do credenciamento (Instrução N.º 187, de 18 de setembro de 2020, <http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/pessoal-21-9-20.pdf>), que terá duração igual à validade do edital e designada pelo presidente do Brasília Ambiental.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas nesse Projeto Básico e Edital de Chamamento Público.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, de procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos, de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, com idade entre quatro meses e seis anos de idade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Castração de canino macho (Orquiectomia)	Indefinida
2	Castração de canino fêmea (Ovariosalpingo histerectomia)	Indefinida
3	Castração de felino macho (Orquiectomia)	Indefinida
4	Castração de felino fêmea (Ovariosalpingo histerectomia)	Indefinida

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento veterinário diário, número telefônico 24h (para atendimento pós cirúrgico) e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

5.3. **Os serviços prestados pela contratada à população em decorrência da execução do objeto desse contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração do tutor; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.**

5.4. **Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização de castração à contratada, após realização de cadastro de tutores pelo Brasília Ambiental ou entidade delegada para execução do cadastro de interessados.**

5.5. As vagas para castração são voltadas para a população do Distrito Federal e o cadastramento dos interessados ocorre pelo Brasília Ambiental ou entidade delegada, de forma presencial ou via internet. A frequência das campanhas são usualmente trimestrais. **As campanhas de cadastro têm três etapas gerais: planejamento, cadastro e resultado que ocorrem sob a gestão da equipe técnica do Brasília Ambiental.**

5.6. A agenda de procedimentos cirúrgicos poderá ser elaborada pelo Brasília Ambiental ou pela clínica contratada. No entanto, a clínica recebe os pedidos de reagendamento feitos pelos usuários (a clínica poderá definir a metodologia de reagendamento, ou online ou via telefone), troca ou propõe nova data da cirurgia conforme a possibilidade, e comunica ao usuário sobre a mudança da data da cirurgia.

5.7. Nos dias de cirurgia, a clínica recepciona os cadastrados checando se os tutores e seus animais constam em Termos de Autorização emitidos pelo Brasília Ambiental. Após realização da cirurgia e recuperação da anestesia, a clínica solicita ao tutor a assinatura do Termo de Confirmação de Realização da Castração. Mensalmente, todos os termos são enviados para o Brasília Ambiental como comprovação de realização das cirurgias, para fins de pagamento. Após ser notificada pelo Brasília Ambiental quanto a quantidade de cirurgias validadas, a clínica gera a nota fiscal e relatório gerencial para pagamento pela prestação de serviço de castração.

5.8. O contratado somente atenderá os pacientes mediante apresentação da autorização de castração emitido pelo Brasília Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo executor do contrato.

5.9. A quantidade de procedimentos cirúrgicos a ser executada será definida conforme a capacidade operacional da clínica, que deverá ser indicada na proposta técnica submetida ao Brasília Ambiental/DF.

5.10. **A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente. Caso haja necessidade de anestesia inalatória ou exames, verificada pelo veterinário no dia castração, as custas ocorrerão por conta do tutor do animal.**

5.11. A equipe médica deverá realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para o Brasília Ambiental.

5.12. No atendimento, o contratado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso

necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado.

5.13. **Os animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias devido aos critérios clínicos, ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, serão considerados inaptos para o procedimento.** O tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal. Caso o tratamento do animal ultrapasse o período de 120 dias, a vaga disponibilizada será cancelada e o tutor deverá realizar novo cadastramento.

5.14. **A contratada será responsável pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, inclusive nos casos em que ocorrerem complicações médicas decorrentes da cirurgia, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o Brasília Ambiental.** Excetua-se a prescrição dos medicamentos receitados para a realização do pós-operatório, que são de responsabilidade do proprietário.

5.15. O transporte dos animais cadastrados/beneficiados até a clínica contratada serão de total responsabilidade e às expensas do proprietário.

5.16. O tutor contemplado com uma vaga para castração que não comparecer no dia agendado - sem aviso prévio - perderá a vaga, e não será possível reagendamento.

5.17. Caso o tutor não possa comparecer no dia da data de agendamento da castração, deverá reagendar com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

5.18. **A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá às custas do tutor do animal.**

5.19. As clínicas contratadas poderão realizar mutirões pontuais ou realizados por unidade móvel em local diferente do local original. Para tal deverá o projeto ser aprovado pelo Brasília Ambiental e submetido ao CRMV-DF.

5.20. Os mutirões devem abranger regiões classificadas como prioritárias, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais. O objetivo é atender a população de maior vulnerabilidade social e, portanto, menor acesso a serviços médicos veterinários.

5.21. No caso de mais de uma clínica/hospital contratado interessado em mutirões pontuais ou via unidade móvel ocorrerá um rodízio entre as empresas para realização dos eventos.

6. DA VISTORIA

6.1. Após análise e verificação de conformidade da documentação de credenciamento com as exigências do Edital, **a Comissão de Avaliação poderá realizar visita técnica ao local** para conferência dos equipamentos, dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e demais detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos nesse Projeto Básico. **Para a visita poderá ser convidado um representante do CRMV-DF ou um consultor ad hoc.**

6.2. A realização de vistoria não enseja a emissão de nenhum comprovante pelo Brasília Ambiental/DF.

6.3. Em nenhuma hipótese a contratada, quer seja vistoriada ou não, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

6.4. No caso de ações executadas em endereço diferente da clínica contratada ou em mais de um local (filial), ocorrerá a vistoria prévia no local pelo executor do contrato - poderá ser convidado um representante do CRMV-DF ou um consultor ad hoc- que emitirá parecer sobre a possibilidade da realização das cirurgias.

7. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos serviços será condicionado à conferência, avaliações quantitativas/qualitativas e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar e corrigir eventuais vícios,

defeitos ou incorreções porventura identificadas, na forma prevista neste Projeto Básico e na Lei nº 8.666/1993.

8. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

8.1. Para comprovar a **qualificação técnica**, a empresa deverá apresentar uma proposta de **execução** dos serviços que deverá conter:

a) Descrição da equipe de trabalho, com a comprovação de que possui técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções, incluindo cursos, residências, pós-graduações e experiência na respectiva área de trabalho;

b) Indicação do responsável técnico da clínica/hospital, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;

c) Descrição da estrutura física (croqui ou desenho esquemático), mobiliário, equipamentos e instrumental cirúrgico;

d) Descrição detalhada do procedimento pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório;

e) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou contrato com a empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos;

f) **Descrição da capacidade operacional da clínica/hospital.** Deverá ser informado o número de castrações máximo que o local pode executar por dia, e o número mínimo de castrações/dia para viabilidade financeira de funcionamento do estabelecimento no Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, caso exista;

g) Apresentar documentação que comprove experiência com a técnica minimamente invasiva de castração e mutirões (prontuários, publicações, auto declaração, contratos, histórico de funcionamento, iniciativas realizadas, entre outros);

h) Declaração assinada pelo responsável informando que está de acordo com as resoluções do Conselho de Medicina Veterinária referente ao funcionamento de clínicas ou hospitais, em especial ao art. 8º, 9º e 11 da Resolução N.º 1275/2019 - CFMV.

8.2. A empresa deverá apresentar a seguinte **documentação para fins de qualificação jurídica e econômica financeira**:

a) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo I;

b) As declarações constantes no Anexo II do presente Projeto Básico, que são: declaração de elaboração independente de proposta; declaração de ciência e compromisso; declaração do preço integral; declaração de inexistência de fatos supervenientes; declaração de habilitação; declaração relativa ao trabalho de menores; declaração de crimes ambientais; e declaração do decreto n.º 7.203/2010;

c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;

e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, e quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Distrital;

g) Licença de funcionamento;

h) Licença sanitária;

i) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

e

j) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas.

8.3. **As castrações poderão ser executadas em endereço diferente da clínica contratada ou em mais de um local (filial)**, desde que o novo endereço apresente: 1) Comprovação de regularidade do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal; 2) Declaração assinada pelo responsável informando que está de acordo com as resoluções do Conselho de Medicina Veterinária referente ao funcionamento de clínicas ou hospitais, em especial aos artigos 8º, 9º e 11 da Resolução N.º 1275/2019 - CFMV; 2) Licença de funcionamento; 3) Licença sanitária; 4) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou contrato com a empresa prestadora do serviço de coleta; Especificação da equipe executora; Descrição da equipe de trabalho, com a comprovação de que possui em seu quadro responsável, técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções; 5) Documentação que comprove experiência com a técnica minimamente invasiva de castração (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos) da equipe do novo endereço; e 6) toda documentação para fins de qualificação jurídica e econômica financeira listadas no item 8.2.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme disposto no Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. A contratada deverá afixar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, especialmente sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, assim como o telefone 162 para denúncias ou reclamações.

9.3. **A clínica/hospital contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.**

9.4. O contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.5. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Brasília Ambiental/DF.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando o Brasília Ambiental/DF autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

9.8. **Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental/DF ou a terceiros. Inclusive quanto ao trato com os animais a serem castrados na clínica.**

9.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.10. Assegura-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

9.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Brasília Ambiental/DF.

9.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Brasília Ambiental/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

9.13. Relatar ao Brasília Ambiental/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.18. **Responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.**

9.19. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração.

9.20. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

9.21. Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

9.22. Fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós cirúrgicas que o Brasília Ambiental deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.

9.23. **Garantir a assinatura do Termo de Comprovação de Realização de Cirurgia pelo responsável do animal, com assinatura igual ao documento apresentado ou digital caso o Brasília Ambiental ou a empresa forneçam meios válidos.**

9.24. **Realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. Somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o Termo de Comprovação de Realização de Cirurgia.**

9.25. Realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para o Brasília Ambiental.

9.26. Orientar aos tutores o uso de medicamentos pós-operatório, preferencialmente de baixo custo.

9.27. Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

9.28. Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o Brasília Ambiental. Excetua-se a prescrição dos medicamentos receitados para a realização do pós-operatório, que são de responsabilidade do proprietário.

9.29. **Apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere,** em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

a) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;

b) Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da contratada. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;

c) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF; e

d) Respostas aos questionamentos padrões constantes no Anexo III.

9.30. Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos do Brasília Ambiental para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.

9.31. **Realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento.**

9.32. **Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.**

9.33. A Contratada deverá atender a Resolução N.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

9.34. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher; e

9.35. **A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.7. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados.

10.9. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

10.10. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente.

10.11. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada.

- 10.12. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.13. Além das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/1993, o Brasília Ambiental/DF deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.
- 10.14. Efetuar, por si ou por intermédio de entidades contratadas ou outros órgãos da administração pública, o cadastramento de animais que serão encaminhados à contratada para a realização dos procedimentos.
- 10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.16. Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo.
- 10.17. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.
- 10.18. O Brasília Ambiental/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos desse Projeto Básico.
- 10.19. A Administração designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

11. DO CUSTO ESTIMADO

11.1. Considerando critérios técnicos e mercadológicos, entende-se que os valores a serem pagos devem ser divididos entre sexo e espécie, uma vez que as cirurgias possuem graus de complexidade e custos diferenciados.

Tabela 1. Valor definidos por sexo e espécie.

Castração de Canino macho (Orquiectomia)	R\$ 111,50
Castração de Canino fêmea (Ovariosalpingo hysterectomia)	R\$ 152,51
Castração de Felino macho (Orquiectomia)	R\$ 91,30
Castração de Felino fêmea (Ovariosalpingo hysterectomia)	R\$ 121,08

**Baseado na pesquisa de preços disposta na Tabela 40315257*

- 11.2. Os valores definidos na Tabela 1 tiveram por base ampla pesquisa de preços públicos (atas de preços e licitações similares), bem como pesquisa junto à fornecedores.
- 11.3. Dado a natureza do serviço, sob demanda da população, não é possível estimar a quantidade de animais que serão castrados por sexo e espécie. Os dados do Programa de Castração de Cães e Gatos do ano de 2019 (<http://www.ibram.df.gov.br/numero-de-castracoes-realizadas/>) demonstraram que as castrações ocorreram na seguinte proporção: 19% cães, 36.5% cadelas, 26.5% gatas e 18% gatos.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. **O pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.2. Passados 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.
- 12.3. Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, nos termos do Decreto n.º 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

- 12.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.6. O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta-corrente, através de Ordem Bancária.
- 12.7. A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos serviços prestados naquele mês. Será paga conforme a Legislação Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigente e, somente será efetuada mediante confirmação da verificação da regularidade exigida.
- 12.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/1996 e alterações, e demais leis locais.
- 12.9. Em observância ao Decreto Federal n.º 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Distrital n.º 36.583/2015 e a Portaria SEPLAG/DF n.º 247/2019, haverá retenção de Imposto de Renda para as receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Brasília Ambiental/DF, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos Decretos n.ºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 4 de fevereiro de 2011.
- 13.2. O executor ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 13.3. O executor ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.
- 13.5. O executor ou a comissão gestora do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesse Projeto Básico.
- 13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.9. Poderá ser realizada pesquisa de satisfação dos tutores perante o serviço prestado pelas clínicas/hospitais contratados.

14. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e o Edital de credenciamento.

14.2. **A vigência do contrato será de até 12 meses**, o qual poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Brasília Ambiental/DF na continuidade do contrato.

14.3. **Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização de castração à contratada.**

14.4. Para todos os efeitos, as obrigações previstas nesse Projeto Básico devem ser atendidas a partir da assinatura do contrato.

14.5. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão e a penalização da contratada nos termos desse Projeto Básico e da legislação vigente.

14.6. **A empresa credenciada e convocada terá o prazo de cinco dias úteis para assinar o contrato**, contados a partir do comunicado oficial do Brasília Ambiental via e-mail ou carta, sob pena de perda do direito objeto desse Projeto Básico.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto n.º 37.121/2016, e quando requisitado pela contratada.

16. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do credenciamento é amplamente prestado por diversas empresas no mercado.

16.2. Fica vedado a subcontratação.

17. **DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, em conformidade com o Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Especificamente deverá ser observado, quando se aplicar, os seguintes dispositivos do Decreto Distrital N.º 36.519/2015 :

I – economia no consumo de água e energia;

II – minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III – racionalização do uso de matérias-primas;

IV – redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

- V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI – utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- VII – utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- VIII – utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- IX – utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- X – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- XI – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- XII – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
- XIII – fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

§ 7º Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas:

- I – redução do consumo de água e energia elétrica;
- II – adoção, em relação aos resíduos sólidos, das seguintes medidas, nos termos que dispõe a Política Distrital de Resíduos Sólidos:
 - a) coleta seletiva;
 - b) destinação final ambientalmente adequada, por meio de reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, geração de energia, tratamento ou disposição final;
 - c) gestão integrada de resíduos sólidos;
 - d) logística reversa; e
 - e) manejo integrado de resíduos sólidos.
- III – utilização, preferencialmente, de mão de obra local; e
- IV – observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio-ambiente.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores.

18.2. Independente das sanções legais cabíveis, a contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações contratuais.

18.3. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada à multa prevista no contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8666/93, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

18.4. **Ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades:**

- a) O descumprimento das obrigações listadas nesse Projeto Básico e no contrato, ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções;
- b) Subcontratação não autorizada pela contratante.

19. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Os casos omissos não contemplados neste Projeto Básico serão regidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. São partes integrantes do presente Projeto Básico, os seguintes anexos:
Anexo I - Requerimento de Credenciamento
Anexo II - Declarações
Anexo III - Modelo de questionário do relatório de execução do serviço

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. Nos termos da Lei, esse Projeto Básico está adequadamente instruído, tendo sido elaborado por servidor com conhecimento técnico para tratar do presente objeto, conforme identificação abaixo.

Rodrigo Augusto Lima Santos
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Unidade de Gestão de Fauna

Almir Picanço de Figueiredo
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Unidade de Gestão de Fauna

Rogério De Castro Duarte e Silva
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Superintendência de Administração Geral

Telefone: 3214-5678

E-mail: rodrigo.santos@ibram.df.gov.br e almir.figueiredo@ibram.df.gov.br

- 21.1.1. Revisado por:

Luciana Pereira Fernandes
Gerente de Compras e Contratos

- 21.2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, conforme identificação abaixo. Afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

- 21.3. Aprovado por:

Ricardo Roriz
SUAG/PRESI/Brasília Ambiental
Superintendente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da Clínica), inscrita no CNPJ sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, inscrição municipal , registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o n.º....., situada (Endereço Completo), telefone xxxxxxx, tendo como responsável o Médico Veterinário (Nome do Profissional), registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - DF sob o n.º....., nesse ato representada por seu (nome, qualificação) vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a realização de castrações em cães e gatos, machos e fêmeas, visando à participação no “Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal”. Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desse Credenciamento;

- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

- As informações prestadas nesse pedido de Credenciamento são verdadeiras;

- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Brasília, dede 2020

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Para fins do disposto no Projeto Básico em referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado a, discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante, potencial ou de fato, do certame acima mencionado;

b) Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;

c) Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;

d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos ciência e concordância de todas as cláusulas e manifestamos nosso pleno acordo em cumprir o estabelecido no Projeto Básico deste certame e responsabilizamo-nos pelas transações efetuadas em nosso

nome, assumindo como firmes e verdadeiras todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto n.º 25.966/2005.

DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL

Declaramos que nos preços cotados na nossa proposta estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do inciso IV, do item 7.1 da IN MARE n.º 05/95.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, na forma do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Projeto Básico da presente licitação e no Decreto n.º 25.966/2005.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei n.º 9.605/1998.

DECLARAÇÃO DO DECRETO n.º 7.203/2010

Declaramos, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Decreto n.º 7.203/2010, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

ITEM 1 - Houve recusas de animais não considerados aptos ao procedimento para o período de prestação de contas? Se sim, liste cada animal recusado e apresente o motivo da recusa de cada um deles, conforme determina o contrato.

ITEM 2 - Houve óbitos de animais em decorrência da cirurgia no período de prestação de contas relatório mensal?

ITEM 2.1 – Se a resposta do item 3 foi positiva, foi realizada necropsia? Se sim, apresentar os laudos necroscópicos em anexo a este relatório. Se não, apresentar justificativa para a não realização da necropsia.

ITEM 3 - A contratada realizou anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia conforme determina o contrato?

ITEM 4 - Houve mudança no quadro social da clínica no período de prestação de contas?

ITEM 5 - Houve mudança de responsabilidade técnica da clínica no período de prestação de contas?

ITEM 6 - A clínica tem manual de boas práticas e procedimentos operacionais padrão e livro de registro de ocorrências, conforme determina o contrato? Se sim, ambos estão atualizados? Se não apresenta um dos documentos ou se não estão atualizados, apresentar justificativa para este descumprimento bem como providências para saná-lo.

ITEM 7 – Informe a quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

ITEM 8 – Informe a quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa.

ITEM 9 – Informe a quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS - Matr.0183989-6, Assessor(a) Especial.**, em 28/09/2020, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR PICANCO DE FIGUEIREDO - Matr.0198111-0, Assessor(a) Especial.**, em 28/09/2020, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1, Chefe da Assessoria Técnica de Administração Geral**, em 28/09/2020, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratações**, em 28/09/2020, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Superintendente de Administração Geral**, em 28/09/2020, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 47849444](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=47849444) código CRC= **F5A49991**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF